

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2003

Dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, portadores de deficiência e gestantes em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado MARCELO ARO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 1.212, de 2003, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, para fins de concessão de tratamento preferencial aos idosos, pessoas com deficiência e gestantes na compra de ingressos para eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, bem como no acesso aos respectivos locais.

Inicialmente distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Redação, conforme despacho de 12/06/2003, a proposição teve o parecer aprovado na Comissão de Educação em 04/05/2005, tendo sido encaminhada posteriormente à Comissão de Seguridade Social e Família, onde não houve apresentação de parecer.

Arquivada e desarquivada respectivamente em 31/01/2007 e 12/04/2007, conforme término e início de legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento, a proposição foi reencaminhada para a Comissão de Seguridade Social e Família, tendo parecer aprovado em 19/06/2007.

Na sequência, tem-se que a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo parecer aprovado em 03/12/2008.

Remetida ao Senado Federal em 03/04/2009, a proposição foi emendada e um Substitutivo foi apresentado, em 16/02/2012.

Após aprovação no Senado, o texto retornou à Câmara dos Deputados, tendo sido novamente redistribuído em 06/03/2012 às Comissões de Educação e Cultura; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Educação e Cultura, o texto foi aprovado em 16/05/2012, na forma do Substitutivo do Senado, tendo sido posteriormente encaminhado para a Comissão de Seguridade Social e Família, onde não houve apresentação de parecer.

Em continuidade, tendo em vista a criação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em fevereiro de 2015, o despacho de distribuição foi revisto, para fins de adequação e inclusão dessa Comissão, de maneira que a proposição foi redistribuída às Comissões de Educação (CE); Seguridade Social e Família (CSSF); Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Por fim, considerando que o texto já havia sido aprovado na CE, a proposição foi submetida à CSSF e, em 11/04/2018, também foi aprovado o parecer, na forma do Substitutivo do Senado, razão pela qual o projeto foi posteriormente encaminhado à CPD, em 12/04/2018, para análise do mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinária, a proposição em comento visa ampliar as medidas protetivas para com as pessoas idosas, com deficiência e gestantes, tendo em vista o atendimento preferencial em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares.

Na esteira desse movimento, o Substitutivo do Senado aperfeiçoou o texto da Câmara, tratando a questão no âmbito da regulamentação da concessão de alvará, para fins de efetividade da norma.

Nesse sentido, ampliou o rol protetivo ao dispor que essas medidas se aplicariam aos beneficiários da Lei nº 10.048/2000 – que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências -, de modo que também foram beneficiadas as lactantes e as pessoas com crianças de colo, dentre outros.

Ademais, o texto do Senado também substituiu a expressão “pessoas portadoras de deficiência” pela expressão “pessoas com deficiência”, para fins de ajuste terminológico do projeto. Cabe destacar que essa alteração atende as diretrizes da *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, de 2006 – que foi recepcionada no ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.212, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MARCELO ARO

Relator